



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: fazenda@pmei.rs.gov.br – Fone: 55 2120-2750

<http://www.entreiju.rs.gov.br>



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS NO CADASTRO DO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SCPC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTO ANGELO/RS-CDL

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa **CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTO ANGELO - CDL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 88.744.636/0001-99, com sede estabelecida com sede na Avenida Venâncio Aires, n.º 1615, na cidade de Santo Ângelo (RS), CEP: 98.801-660., telefone: (55)3312-1908 e 55 98451-1185, e-mail: seccdl@sol.psi.br, neste ato, devidamente representado pelo Senhor Alberto Stochero, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 220.732.050-20 e RG n.º 2005496175-SSP/PCRS, residente e domiciliado na Rua General Carlos Campos Gay, 53, Centro, no município de Santo Angelo/RS, CEP: 98.801-660, telefone: (55) 3312-1908, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA por INEXIGIBILIDADE n.º 06/2023, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 65/2023, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços para inscrição de devedores do município de Entre-Ijuís, no cadastro do serviço central de proteção ao crédito - SCPC

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	Unit	Total
01	12	serv	Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS NO CADASTRO DO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SCPC, referente à Dívida Tributária e Não-Tributária(IPTU, Taxa de Licença e Vistoria, ISS, Multa Meio-Ambiente, etc)		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: fazenda@pmei.rs.gov.br – Fone: 55 2120-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total a ser pago pela tesouraria municipal à empresa, será de **R\$ 1.800,00** (Hum mil e oitocentos reais), a ser pago em parcelas após a entrega.

O preço acordado para a execução dos serviços é de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) a título de mensalidade.

O preço acordado para as notificações de registro (quando é enviado a comunicação ao consumidor inadimplente, a comunicação prévia, no valor de R\$ 3,91 os registros de inadimplência do contribuinte e consultas fica de acordo com a tabela de preços 2023 – portfólio SCPC Boa Vista, em anexo ao processo, cujo pagamento será realizado pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário, pagas até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da Prestação dos Serviços, mediante apresentação de documentos comprobatórios e boleto (por ser entidade sem fins lucrativos), que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O preço e os valores contratados serão fixos e irreeajustáveis nos primeiros doze (12) meses.

O preço contratado poderá ser passível de reajuste com base no art. 136, inc I, da Lei 14.133/2021, tendo por base o índice IPCA, ou na ausência deste, qualquer índice oficial que o substitua, a ser reajustado utilizando-se como data base a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao Município:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

Compete à EMPRESA:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: fazenda@pmei.rs.gov.br – Fone: 55 2120-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- a) Entregar o serviço, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do Edital.
- b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Responder pela troca/substituição e qualidade do produto, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite do prazo legal de 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: fazenda@pmei.rs.gov.br – Fone: 55 2120-2750

<http://www.entreijuís.rs.gov.br>



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA

O Serviços deverá ser entregue em até vinte(20) dias a partir da assinatura do contrato sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO, pelos meios estipulados neste edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, previstas, em especial, os termos do artigo 92 inciso III da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Marina Baccarin Ianiski, CPF 014.417.850-86**, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, troca e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

041220002.2016000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FAZENDARIAS

3.3.90.40.0000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: fazenda@pmei.rs.gov.br – Fone: 55 2120-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no artigo 137 da Lei 14.133/21.

b) A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.

c) O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a EMPRESA cumpra seu objetivo.

d) A fiscalização ou não por parte do MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

e) A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

f) O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortúnica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS
DE SANTO ANGELO/RS-CDL
CNPJ 88.744.6360001-99
Alberto Stochero
EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: fazenda@pmei.rs.gov.br – Fone: 55 2120-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO
NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
CPF 261.892.808-38
RG 267635576 SSP/SP

TESTEMUNHA DA EMPRESA
NOME:
RG: